

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 010/18**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 295/17**

**INICIATIVA: VEREADOR ZÉ LUIZ**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal do Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março; oficializa a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”; e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal do Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”, instituída pela Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural (Abatur), com o objetivo de agraciar pessoas naturais que se destacam, no âmbito do Município ou fora dele, nas atividades políticas ou sociais de produção artístico-cultural que contribuem para o enaltecimento e a elevação do nome do Município de Araraquara.

§ 1º A indicação das pessoas naturais a serem agraciadas, devidamente instruída com os documentos comprobatórios e apresentada na Abatur até 60 (sessenta) dias antes da solenidade de entrega, poderá ser feita por qualquer pessoa com domicílio eleitoral no Município ou entidade da sociedade civil organizada estabelecida no Município.

§ 2º A honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense” não poderá ser concedida como forma de homenagem póstuma.

§ 3º Poderão ser agraciadas, anualmente, até 02 (duas) pessoas.

§ 4º A entrega da honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense” será feita em solenidade pública, na Câmara Municipal de Araraquara, preferencialmente na data a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos por conta da própria entidade, e mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente